



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

PORTARIA n°515/2024 – GPM/NP

**“NOMEA SERVIDOR PARA DESEMPENHO
DE FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e Constituição Federal e **CONSIDERANDO** o art. 117 c/c art. 7º, da Lei Federal n° 14.133/2021;

RESOLVE:Art.1º- Revogar a Portaria n°245/2024 -GPM/NP, que nomeou a servidora **CLARINY DA SILVA SANTOS** como fiscal de contrato.

Art. 2º- Nomear a servidora **CLARINY DA SILVA SANTOS**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, para desempenho de função de fiscal do seguinte contrato vinculado a modalidade de processo licitatório da Prefeitura Municipal de Novo Progresso (CNPJ n°10.221786/0001-20):

1- PREGÃO ELETRÔNICO N°20/2024– OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO /PA.

Art. 3º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no art. 117, da Lei Federal n° 14.133/2021, caberá ainda:

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, a competência do fiscal designado será mantida, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo fiscal.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à Administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O fiscal de contrato nomeado deverá ter acesso ao processo licitatório, ao termo de referência, ao projeto básico, ao contrato firmado e seus aditamentos, enfim, deve ter toda documentação necessária para que tenha domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 6º - Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei Federal nº14.133/2021 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Novo Progresso (PA), em 01 de agosto de 2024.

Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DILL:58179399168

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal